



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 063 Nº 0114 - PARTE 1

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 798 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA TEXTO DA LEI 752/2021 QUE CRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA
IDOSA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, IV passa a ter a seguinte redação.

"IV – Um representante de associações comunitárias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº002/2022

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Jericó-PB – CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Municipal Nº 750/2022

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Resolve:

Art 1º - Criar comissão permanente de avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a seguinte composição:

Membros: Lud'mylla Julie Muniz da Silva
Marta Régia de Oliveira Dantas Alves
Irislene Campos de Almeida
Damiana Maria da Silva

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos

Jericó, 20 de Julho de 2022.


Lud'mylla Julie Muniz da Silva
Presidente do CMDCA/Jericó-PB



EXPEDIENTE:

Diagramação: Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br